



PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 37/2019

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei Municipal Nº 37/2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gonçalo do Amarante-CE para o Exercício Financeiro de 2020.

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante-Ceará, para o exercício financeiro de 2020 incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo em R\$ 343.700.000,00 (Trezentos e quarenta e três milhões e setecentos mil reais), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2020, foi protocolado na Câmara dia 31/10/2019, dentro do prazo máximo, conforme o art. 53, III, da Lei Orgânica do Município.

É de grande importância para a elaboração do orçamento a realização de Audiências Públicas com técnicos do Poder Executivo, onde a população possa participar efetivamente na sua construção. Tal regramento está disciplinado no Art. 48, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, portanto, é preciso que os nobres parlamentares verifiquem o cumprimento desse dispositivo.

Pode-se verificar que o inciso I do Art. 8º do referido Projeto de Lei, uma vez que autoriza em 70% a suplementação das dotações orçamentárias, está de acordo com o art. 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Analisando o valor da Reserva de Contingência, pode se verificar que este também está de acordo com o que traz o art. 28 da LDO 2020:

art. 28 – O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a reserva de contingência, não inferiores a 0,5% da Receita Corrente Líquida (art. 5º, III, da LRF) e autorizará a abertura de créditos adicionais suplementares de 80% do total da despesa fixada no orçamento.

A Lei Orçamentária traz o valor R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para a reserva de contingência. Comparando-o com o percentual aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, pode-se observar o cumprimento do art. 28 da LDO.

Handwritten signature



Com a análise praticada, concluo que em sua maior parte, foram observadas as disposições legais pertinentes, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as normas Constitucionais, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração das peças orçamentárias.

3 - CONCLUSÃO

Após verificação da conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e legislações afins, Opino favorável à tramitação do respectivo projeto de Lei.

É o parecer.

São Gonçalo do Amarante – Ce, 14 de novembro de 2019.

Kamylla da Cunha Nobre
Gestora do Sistema de Controle Interno
CRC/CE nº 27510